



Câmara Municipal de Tatuí

Rua Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço:

Av. Cônego João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:

Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.071, de 12 de Maio de 2008.

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos locais, internos e externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

“O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei”.

Parágrafo único. As placas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fábio José Menezes Bueno

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.



Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria do Projeto: Vereador ADEMIR CLETO